



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 008/2023

Pregão Presencial nº 001/2023

Processo Administrativo nº 33676/2022

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, nº 567, Bairro Bosque – Rio Branco, Acre, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Presidente **Raimundo Nonato Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0270117 SSP/AC e CPF nº 643.831.032-20, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Fábio de Araujo Freitas**, brasileiro, casado, portador do RG nº 273172 SSP/AC e CPF nº 521.529.012-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **Contratante**, e do outro lado a empresa **GILBERTO CARVALHO AIACHE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.766.484/0001-80, com sede na Rua Flamengo, nº 174 – Bairro Alto Alegre, neste ato representada por **Gilberto Carvalho Aiache**, brasileiro, Empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 183.549 SSP/AC e do CPF Nº 322.361.902-04 domiciliado e residente nesta Cidade, doravante denominada **contratada**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, processo administrativo nº 33767/2022, Pregão Presencial nº **001/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de captação, edição e armazenamento das informações de áudio das Sessões Plenárias (Ordinárias e extraordinárias), solenidades, festividades, itinerantes e outros eventos desta Casa Legislativa que demandem a utilização deste serviço específico, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2023, para a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, conforme especificações e discriminações indicadas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|-------|--------|----------------------|-------------------|
| 1 | Prestação de serviço de captação, edição e armazenamento do material de áudio produzido nas sessões e eventos desta Casa Legislativa | Meses | 12 | 4.300,00 | 51.600,00 |

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - A Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento de serviços descritos no Item 1.1, os preços constantes de sua proposta de preços apresentada à Contratante, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

2.2 - Este Contrato totaliza o valor anual de R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais).

Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque - Rio Branco-AC - CEP: 69.900-550
E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



2.3. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, conforme descrito na CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, a importância dos valores por preços globais, em até 30 (trinta) dia após a prestação dos serviços, após processamento interno por parte da Câmara Municipal de Rio Branco, mediante apresentação de Nota Ficas/Fatura efetivamente atestado pelo Setor competente, se a Contratada estiver em situação regular junto a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Secretaria Estadual de fazenda, INSS e FGTS.

2.4. Os preços contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas, aduzindo que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus além dos preços anteriormente contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência e execução de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E HORARIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados em regra de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h no Plenário da Sede da Câmara Municipal de Rio Branco, localizado na Rua Hugo Carneiro nº 567 Bairro Bosque, CEP 69.900-550, nesta Capital, podendo também ser prestados aos sábados e domingos e em outros locais onde houver a realização de sessões ordinárias ou extraordinárias, solenidades, audiências públicas, reuniões dos vereadores ou da Mesa Diretora e outros eventos realizados a cargo da Câmara Municipal de Rio Branco, inclusive festividades, e em outros horários em que estes eventos sejam realizados, independentemente de sua duração, desde que seja indispensável a prestação do serviço objeto deste procedimento licitatório;

4.2. A contratada ficará encarregada de fazer o transporte para os diversos locais de evento de todos os equipamentos de áudio próprios e pertencentes à contratante;

CLÁUSULA QUINTA– DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 Proceder à execução dos serviços e possíveis instalações de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

5.2 Manter, durante o período de execução, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

5.3 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

5.4 Responsabilizar-se:

5.4.1 Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, responsabilizando-se pela integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

5.4.2 Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.4.3 Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal sob sua responsabilidade por si e pelos seus prepostos;

5.4.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



5.5 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ficará sujeito às penalidades previstas no art. 7º da lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.4 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

6.5 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

6.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA SETIMA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente onerarão verbas das dotações orçamentária abaixo, constantes do orçamento do corrente exercício.

Programa de Trabalho: 02.01.00.00000.000.00

Aplicação Programada: Administração da Câmara Municipal de Rio Branco

Fonte: 1

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, desde que emitida sem quaisquer rasuras ou borrões, sendo redigida em letra legível em nome da Câmara Municipal de Rio Branco, CNPJ: 04.035.143/0001-90.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao prestador de serviços para as devidas correções.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = VA \times N \times I$, onde:

EM= Encargos Moratórios

VA= Valor em Atraso

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i/100}{35} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

8.4. A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Fraudar na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas nas alíneas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea "c" deste subitem, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do presente instrumento;
- c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DECIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e nas hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica o Setor de Tecnologia da Informação - TI, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram o presente contrato o Edital do Pregão Presencial nº 001/2023, o Anexo I (Termo de Referência), a Ata de Sessão Pública de Lances e Grade de Lances.

13.2. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.3. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste termo em dia útil e em dia de expediente da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-Acre com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma assinadas e rubricadas.


Rio Branco-Acre, 17 de Março de 2023.

Pela contratante:


Ver. RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
Presidente - CMRB


Ver. FÁBIO DE ARAUJO FREITAS
1º Secretário – CMRB

Pela Contratada:


GILBERTO CARVALHO AIACHE
CNPJ nº 25.766.484/0001-80
Representante: Gilberto Carvalho Aiache
CPF nº 322.361.902-04

vereadora e apresentou sua versão dos fatos. Ainda pela ordem, vereadora Elzinha Mendonça reafirmou seu repúdio à fala do vereador João Marcos Luz e requereu à Secretaria da Casa as notas taquigráficas do discurso do parlamentar. Encerrada a Explicação Pessoal. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às 09: 42. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e, por mim, secretária.

VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente
VEREADORA ELZINHA MENDONÇA
Secretária ad hoc.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Processo Administrativo nº 33676/2023

Pregão Presencial nº 001/2023

Extrato do Contrato nº 008/2023

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Gilberto Carvalho Aiache
Objeto: Prestação de serviços técnicos de captação, edição e armazenamento das informações de áudio das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Rio Branco.

Valor Mensal: R\$ 4.300,00

Valor Anual: R\$ 51.600,00

Vigência: 17/03/2023 a 17/03/2024

Assinam: Raimundo Nonato Ferreira da Silva - Presidente e Fábio de Araujo Freitas - 1º Secretário, pela Contratante e Gilberto Carvalho Aiache pela Contratada.

Original assinado

CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023, EM, 02 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre as Comissões Permanentes para o Biênio 2023/2024 do Poder Legislativo do Município de Rodrigues Alves-Acre, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ouvido o Plenário:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Comissões Permanentes do Poder Legislativo para o Biênio 2023/2024, compostas dos seguintes membros:

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Presidente: Josué Dourado de Abre

Relator: Marcelo Bezerra da Silva

Membro: Antonio Marcos Moura de Queiroz

Suplente: Márgila da Silva Samásio

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Antonio Leandro de Almeida Neto

Relator: Paula Suzane Paixão Oliveira

Membro: Marcelo Bezerra da Silva

Suplente: Maria Luciene de Souza Mesquita

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Presidente: Maria Luciene de Souza Mesquita

Relator: Luiz Jacinto Moreira Mota

Membro: Antonio Leandro de Almeida Neto

Suplente: Maria Terezinha Fernandes de Lima

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL

Presidente: Antonio Marcos Moura de Queiroz

Relator: Francisco Martins da Silva

Membro: Magila da Silva Damasio

Suplente: Marcelo Bezerra da Silva

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR

Presidente: Paula Suzane Paixão Oliveira

Relator: Antonio Marcos Moura de Queiroz

Membro: Antonio Leandro de Almeida Neto

Suplente: Marcelo Bezerra da Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rodrigues Alves/Acre, em 02 de Março de 2023.

TIAGO DE MATOS CORRÊA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

ESTADO DO ACRE

CÂMARA DE VEREADORES DE SENA MADUREIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

CONTRATADO: A. FREIRE VIEIRA – EIRELI

CNPJ/MF sob o nº 10.921.0009/0001-99

OBJETO: aquisição de gêneros Alimentícios – Copa e Cozinha e Material de limpeza para atender as atividades do prédio da Câmara Municipal de Sena Madureira com o objetivo de aperfeiçoamento do sistema de gestão pública, para atender as necessidades de parlamentares.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.717,00 (Cinquenta e um mil, setecentos e dezessete reais)

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2023

SENA MADUREIRA – AC, 20 DE JANEIRO DE 2023.

Srª Ivoneide Bernardino de Farias Ferreira

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SENA MADUREIRA-AC

ESTADO DO ACRE

CÂMARA DE VEREADORES DE SENA MADUREIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

CONTRATADO: M N ALMEIDA ARAÚJO - ME,

CNPJ/MF sob o nº 04.337.851/0001-85

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA a aquisição de material de escritório e expediente, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Sena Madureira – Acre, com a finalidade de promover o melhor atendimento das atividades desta casa.

VALOR GLOBAL de R\$ 34.545,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2023

SENA MADUREIRA – AC, 00 DE JANEIRO DE 2023.

Srª Ivoneide Bernardino de Farias Ferreira

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SENA MADUREIRA-AC

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 005/2023

Dispensa de Licitação Nº 004/2023

Partes: Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC e a empresa O. D. PAULA - CNPJ Nº 05.389.080/0001-32.

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Contabilidade Através de Profissional (Contador) na Área Pública com Todas as Obrigações Pertinentes a Área Contábil (Execução Orçamentária, Fechamento de Balançetes Mensais, Balanço Geral, Elaboração de Orçamento Público, Elaboração de Demonstrativos Contábeis de Demais Controles Necessários), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Guiomard – AC.

Valor: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o Valor Mensal de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando um valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Prazo de Vigência: O prazo de prestação de serviços ora contratado é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se for de interesse de ambas as partes, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

Data da Assinatura: 08 de março de 2023.

Assinam: Presidente da Câmara Municipal de Senador Guiomard, Sandro Cunha e Souza como Contratante, e o Sr. Oseias D' Avila Paula, pela Contratada.

ACRELÂNDIA

LEI DE Nº 829 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE MECÂNICO DO QUE TRATA O ART. 5º, III Grupo III DA LEI MUNICIPAL Nº 403/2011, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 787 DE 16 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

